



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

MINUTA Termo de Contrato n.º. ___/202___, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura (palco, tenda, som, iluminação, arquibancada, cercamento em grades metálicas.) destinados a atender as necessidades da fundação cultural casimiro de abreu, do município de casimiro de abreu, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a Sra. _____, portadora da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo _____, e inscrita no CPF sob o n.º. _____, com recursos do **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.999.531/0001-28, estabelecida na Praça Lucio André, s/n.º, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **FUNDO** e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o n.º. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5.857/2022, originado da **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. ___/___, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º. ___/___, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 5.857/2022, originado da **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E DO PREÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura (palco, tenda, som, iluminação, arquibancada, cercamento em grades metálicas.) destinados a atender as necessidades da fundação cultural casimiro de abreu, do município de casimiro de abreu, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

CONTRATADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total:					

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, correrá à conta da **Classificação Funcional** _____, **Projeto/Atividade** _____ e **Elemento de Despesa** _____, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de _____ (_____), a contar da ordem de execução do serviço, emitida pela **FCCA**.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverão ser prestados de acordo com as solicitações da **FCCA**, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme art. 57, II da Lei Federal 8666/93, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A contratada se obriga a montar todos os equipamentos com até 48 horas de antecedência, quando solicitada e deverá prestar os serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos em tempo hábil necessário e suficiente, de maneira que não venha intervir no andamento cronológico do evento.

5.1. A contratada se obriga a disponibilizar a montar os equipamentos quando solicitada em todos os distritos do Município.

5.2. A contratada se obriga a deslocar para os locais dos Eventos, profissionais qualificados e capacitados em quantidade necessária e suficiente para executar os serviços contratados.

5.3. A contratada se obriga a manter uma equipe técnica, para realização dos serviços ora contratados, durante toda a realização do evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

5.4. A Contratada se obriga a arcar com todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, combustível, montagem e desmontagem dos equipamentos, despesas com pessoal contratado, bem como os encargos fiscais.

5.5. A FCCA enviará ordem de execução do serviço solicitando a Contratada os Equipamentos necessários para o evento com 05(cinco) dias de antecedência ao evento.

5.6. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela FCCA baseado no calendário de eventos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA ATENDIMENTO DOS CHAMADOS CORRETIVOS DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

6. A FCCA comunicará a CONTRATADA, via-email, telefone ou fax e ainda SMS, a necessidade de serviços corretivos e preventivos durante o período de funcionamento dos objetos contratados, para que a mesma preste os serviços de correção e prevenção, obedecendo os prazos de atendimentos estabelecidos neste Termo;

6.1. Os chamados de atendimento deverão ser prestados no prazo máximo de 1(uma) hora, contado da conhecimento da contratada até a chegada do técnico no local de instalação:

6.2. Não sendo possível sanar o problema de imediato, a contratada terá 4(quatro) horas contadas a partir da solicitação da Secretaria;

6.3. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à Fundação Cultural Casimiro de Abreu que, por sua vez, decidirá quanto a plausibilidade da justificativa apresentada, aplicando ou não as multas da Lei e ou Edital.

6.4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.4.1. – Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com o solicitado pela Fundação Cultural Casimiro, com a antecedência necessária através da emissão da Ordem de Serviço.

6.5. - PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS ART'S E DOCUMENTOS SOLICITADOS

6.5.1. - A contratada vencedora dos itens de estrutura metálica como palco, arquibancada, Praticável, tablado e Tenda Galpão deverão entregar a ART de teste de carga original, referente ao evento solicitado, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável engenheiro, 24 horas após a solicitação da FCCA;

6.5.2. - A contratada vencedora dos itens de estrutura metálica, sonorização e iluminação deverão entregar a ART, referente ao evento solicitado, devidamente assinadas e carimbadas pelo responsável técnico/ou engenheiro, 24 horas após a solicitação da FCCA.

6.5.3. - A contratada vencedora dos itens de Tendões deverão entregar a ART original referente ao evento solicitado e incluir na ART teste de Flambabilidade da Lona devidamente assinadas e carimbadas pelo engenheiro, 24 horas após a solicitação da FCCA

6.4.4- Todas as ART's além de assinadas e carimbadas deverão ser enviadas também a **cópia da Carteira de Identidade Profissional** do responsável que assina a ART

6.4.5 -A vencedora do certame dos Itens Sonorização e Iluminação deverão atender ao rider técnico e mapa de palco das Bandas Contratadas.

6.4.6. - A contratada do lote 7 deverá apresentar no prazo de 24 horas após solicitado ART assinada e carimbada de sonorização e iluminação do objeto solicitado emitida por engenheiro elétrico e ART de teste de carga de montagem e desmontagem dos itens solicitado do lote 07 emitida por engenheiro mecânico/civil ou Arquiteto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

6.4.7 – A vencedora do Lote de Tendas deverá apresentar no prazo de 24 horas laudo de Ignifugação (**Laudo de Aplicação de Produto Anti Chamas**) das lonas que serão usadas no evento solicitado

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7. O locais serão designados pelo referido órgão á CONTRATDADA, com a antecedência necessária através da emissão da Ordem de Serviço.

7.1. A contratada deverá comparecer na **Fundação Cultural Casimiro de Abreu** no prazo de 24 horas após solicitado para assinatura da **ordem de autorização do serviço**.

7.2. No Prazo estabelecido de 24 horas antecedente ao início das Festividades o fiscal do Contrato assinará juntamente com empresa prestadora do serviço o **Termo de Aceite** do serviço solicitado, atestando que os equipamentos foram montados conforme condições, caso não sejam cumpridas as exigências a empresa será notificada e passível de punição estabelecidas no contrato.

7.3. A **CONTRATADA** nos itens que envolvam o fornecimento de som, luz, palcos, deverão disponibilizar para o local extintores de incêndio, carregados com química relacionada ao uso nestes casos visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências. Sugere-se um mínimo de 4 (quatro) extintores com química para elétrica e 4 (quatro) extintores com água para cada evento que seja utilizado os itens palcos, praticáveis, equipamentos de som e de iluminação,

7.4. -A **CONTRATADA** em itens que envolvam locação de Stands deverão disponibilizar para o local extintores de incêndio, carregados com química relacionada ao uso nestes casos visíveis e de fácil acesso de funcionários e/ou usuários para eventuais emergências. Sugere-se um mínimo de 1 (um) extintor com química para elétrica e 1 (um) extintor com água para cada stand montado no evento.

7.5. - Serviço de locação lote 3– item 26 - de STAND, ts (branco) encaixadas no perfil de alumínio, frente composta por balcão, divisória no meio com passa prato, laterais e fundos fechados, equipada com iluminação, tomadas, pia, (2) duas lâmpadas de 100 watts e 2 pontos de tomada de 110 e 220 volts, teste ira na parte frontal do stands, com aplicação de vinil adesivo, deverá montar o equipamento e este permanecerá no local do evento, no prazo dos dias de evento, de acordo com a programação do evento, conforme previsto na ordem de execução a ser expedida pela FCCA para a quantidade de dias do evento, compreendendo uma diária, independente de quantidades de dias de evento/Evento

7.6. A **CONTRATADA**, nos itens 41, 42,43 e 44 lote 8 deverá apresentar no prazo de 24 horas após solicitado ART dos itens solicitados assinada e carimbada ,ART de sonorização e iluminação emitidas por engenheiro Eletricista ou Técnico de Eletrotécnica ou Eletrônica ,e ART de teste de carga de montagem e desmontagem dos itens do lote 06 emitida por engenheiro mecânico/civil ou Arquiteto.

7.6.1. O recebimento do objeto caberá a FCCA, nos termos do art. 73, **inciso I**, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6.2. O aceite/aprovação dos equipamentos pela FCCA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.7.-Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a)se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1)na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **FCCA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b)se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1)na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ITENS DE SEGURANÇA E IDENTIFICAÇÃO

7.8. -EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

7.8.1 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I

7.8.2 A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

7.8.3. A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva preposto da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados

-UNIFORMES

7.8.4 A Contratada deverá uniformizar e Identificar os prepostos utilizados na execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8- Caberá ao fiscal do Contrato, receber o material, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.1- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

8.2- O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

8.3 -O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a **FCCA**, através do servidor designado pelo Presidente da **FCCA**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

8.4 -Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo em tela** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **FCCA** ou modificação a contratação.

8.5-As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **FCCA**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.6-A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

8.7 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **FCCA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da SECTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **FCCA** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

9.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços solicitados, ou seja, após cada evento, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.2. Da nota fiscal deverão constar os serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.4. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.6. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.9. Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

10.2. expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;

10.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

10.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.6. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

a) Prestar, com clareza, à **CONTRATADA**, as informações necessárias para a prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- b) Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, nas datas ali estabelecidas;
- c) Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços contratados, nos termos da assinatura do contrato.
- 10.7.** - Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 10.8.**- O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 10.9.** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.10.** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 10.11.** - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, para atendimento à execução do objeto da contratação respectiva;
- 10.12.** - Prestar toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;
- 10.13.**- Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA ;

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1** - Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 11.2** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.3** Não transferir para **outrem**, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 11.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 11.5** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 11.6** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 11.7.** Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 11.8.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 11.9.** Não utilizar o nome da **FCCA** e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 11.10.** Não se pronunciar em nome da **FCCA** e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 11.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 11.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 11.13.** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão da prestação do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

11.14 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

11.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

11.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da **FCCA** e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

11.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

11.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

11.19 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

11.20. O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

12. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

14. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

14.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da Legislação.

14.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES

15. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeita-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

15.3. Não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

15.4. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I do artigo supramencionado..

15.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15.8. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

15.9. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

15.10. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

15.11. Advertência;

15.11.1. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

15.11.2. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

15.11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

15.12. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

15.13. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

15.14. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA COBRANÇA JUDICIAL**

16. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

16.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

17. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

17.1. Calamidade Pública;

17.2. Outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

18. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DO FORO**

19. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Representante: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____